Extrato do relatório INSP- SMG/2011/248

INT-IRA/2012/107

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 11/08/2011 **Tipo:** Inspeção Ambiental integral

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

Inspeção realizada no âmbito do plano de inspeções, enquadrada na ação a instalações abrangidas pelo regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP). A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade legal em matéria ambiental da instalação possuidora da licença ambiental n.º 1/2010/DRA – aterro de resíduos não perigosos. A realização da inspeção não foi previamente comunicada.

Foram contatados no local: o Técnico da empresa que explora a instalação: Sistema Integrado de Gestão Ambiental, SA e a Técnica da Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel.

Aquando da realização da ação inspetiva, o diploma em vigor relativo à deposição de resíduos em aterro era o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo que foi este o diploma tido em conta na elaboração deste relatório, embora tenha sido alterado o enquadramento legal aplicável à deposição de resíduos em aterro, na Região, com a publicação do DLR 29/2011/A, de 16 de novembro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Associação de Municípios da Ilha de S. Miguel **NIPC/NIF:** 512034010

Sede/morada: Rua El Rei D. Carlos I, n.º 27. 1.º Esq.

Código Postal: 9600-555 **Freguesia:** Matriz

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Ilha de S. Miguel – Aterro Intermunicipal

Endereço: Canada das Murtas – Lugar do Engenho

Código Postal: 9500 **Freguesia:** São Roque

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Atividade de organizações económicas e patronais 94110

Licença Ambiental: LA n.º 7/2010/A

Enquadramento PCIP: 5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

Coordenadas UTM: X: 621 829 m Y: 4 181 677 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 7/2010/A

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Não cumprimento de condições impostas pela licença ambiental n.º 7/2010/DRA:

2.2.2.3.1. Controlo de lixiviados:

– Não foi efetuado o controlo quinzenal do nível de lixiviados no aterro;

– Não foi efetuado o controlo diário da capacidade disponível nas lagoas;

– Não foram remetidos trimestralmente, à DRA, os relatórios do registo de caudal afluente;

2.2.2.3.2. Controlo de descarga das águas residuais tratadas:

- Não foram monitorizados todos os parâmetros nos termos estipulados na licença;

- Não foram remetidos trimestralmente, à DRA, os relatórios dos resultados das monitorizações e do volume descarregado;

4. Prevenção e controlo de acidentes/gestão de situações de emergência:

- Não foi declarada situação de (potencial) emergência nem notificadas as entidades no prazo máximo de 24 horas, em situações enquadráveis no quadro 10 da LA;

5. Gestão de informações/registos, documentação e formação:

- Não foram registadas todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da atividade;

- Não foram elaboradas por escrito todas as instruções relativas à exploração;

Viola o disposto nos artigos 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 26 de agosto. Contraordenação ambiental grave, de acordo com o estatuído na alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de

dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

b) Não cumprimento das condições impostas no alvará de licença de funcionamento n.º 10/DRA/2009 e respetiva adenda, nomeadamente:

- Não afixação da lista de resíduos admitidos;
- Manual de Exploração não contempla todos os itens previstos no ponto 5.1.9 do alvará;

Viola o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto. Contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

c) Não cumprimento da obrigação de notificação das entidades no caso de recusa de aceitação de resíduos.

Viola o disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. Contraordenação ambiental grave prevista na alínea e) do n.º 2 do referido diploma, punível com coima de 15 000 € a 30 000 € em caso de negligência e de 30 000 a 48 000 € em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

d) Não constituição de garantia financeira relativa a responsabilidade por danos ambientais

Viola o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, configurando a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do artigo 26.º do mesmo diploma, punível com coima de 38 500 € a 70 000 € em caso de negligência e 200 000 € a 2 500 000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

e) Preenchimento incorreto do mapa de registo de resíduos do SRIR, relativo ao ano de 2010.

Viola o disposto no artigo 15.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, em conjugação com a Portaria n.º 96/2009, de 27 de novembro. Contraordenação ambiental leve prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de agosto, punível com coima de 3 000 € a 13 000 € em caso de negligência, e de 6 000 € a 22 500 € em caso de dolo, se praticada por pessoas coletivas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

f) Incumprimento das disposições legais aplicáveis ao posto de abastecimento de combustível.

Em violação do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro. Contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma, punível com coima de €3 740 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas.

g) Incumprimento dos parâmetros de descarga dos efluentes tratados

Viola o Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada (Normas de Descarga de Efluentes Industriais na Rede de Drenagem Municipal de Águas Residuais).

NOTA: foi tido em conta o enquadramento legal em vigor à data da realização da ação inspetiva.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Considerando que após a realização da ação inspetiva foram implementadas pelo operador algumas medidas com vista à regularização de algumas das situações em infração detetadas e referidas na ação inspetiva; Considerando as alterações que se preconizaram após a ação inspetiva relativas à legislação aplicável na Região em matéria de resíduos, com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro; - a AMISM foi notificada para implementar medidas com vista à regularização das infrações que ainda não tenham sido alvo de medidas de regularização., bem como remeter, para este serviço inspetivo, evidências das medidas já adotadas/a adotar para a regularização das restantes irregularidades.
☐	Outras	